

PREGÃO ELETRÔNICO

11/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Grajaú/MA – Sec. Mun. Administração, Planejamento e Gestão

OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Grajaú/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
Processo Administrativo nº 0704001/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.377.063/0001-48, sediada no Palácio Sirino Rodrigues, Rua Patrocínio Jorge, nº 05 – Centro – Grajaú/MA – CEP: 65.940-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Grajaú/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **Portal de Compras – Grajaú/MA** (<https://www.licitagrajauma.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada, com timbrado da empresa.

- 3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico

durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Ano;
- 4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez**

minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação

do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no sistema, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Qualquer Licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.grajau.ma.gov.br/> e <https://www.licitagrajau.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133](#),

de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Grajaú/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.grajau.ma.gov.br/> e <https://www.licitagrajauma.com.br/>.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

- 11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Grajaú/MA, XX de XXXXXXX de 20XX

Raquel Carvalho Jorge Araújo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Portaria nº. 176/2025-Gab

fechar X

Loading Image...

05/05/2025 15:19-v.1.0.0-b2794893- [Sair do Acesso Livre](#)

[Cadastro Ente/Entidade](#)
[Programas](#)

[Propostas](#)

[Instrumentos](#)

[Execução](#)

[Cadastros](#)

[Acomp. e Fiscalização](#)

[TCE](#)

[Verificação de Regularidade](#)

[Página Principal](#)

[Principal](#)[Consultar Pré-Instrumento/Instrumento](#)

[Acesso Livre](#)

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento 965725

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Execução Concedente](#)

[Execução Conveniente](#)

[Prestação de Contas](#)

[Participantes](#)

[Cadastro de Obras](#)

Este Proponente está inadimplente no Transferegov. Para mais informações, favor consultar a situação deste Proponente no Módulo de Verificação de Regularidade na funcionalidade Extrato - Registro de Irregularidades.

Caro usuário, por um problema de integração entre o Transferegov e o Siafi, a informação "Empenhado (Sim/Não)" está desatualizada. Para atualizar, basta clicar no botão "Atualizar Situação Empenhado" na tela de listagem dos empenhos. Caso o erro permaneça, verifique se você possui o perfil adequado para realizar tal operação no Siafi.

Modalidade	Termo de Compromisso.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2024NS014488
Subtipo do Instrumento	NOVO PAC - FORMALIZAÇÃO - DECRETO Nº 11.855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. Dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.				
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução				
	Empenhado	Sim	Publicação	Publicado	
Código do Instrumento	965725	Número da Proposta	013923/2024		
Número da Proposta Novo PAC - Seleção	56000000814/2023				
Número Interno do Órgão	13923/2024				
Número do Processo	139232024				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
OF 1707_2024 - PM Grajau - 1096857-80 - Ofício de Orientacoes para Continuidade do Processo - Regime Simplificado (PC 28_2024 e 32 (1)).pdf	04/12/2024
Publicação DOU 01.08.2024.pdf	02/08/2024
PM Grajau - 1096857-80 - Termo de Compromisso Novo PAC- assinado.pdf	31/07/2024

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto n. 6.170/2007

Órgão 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	Promover a regularização fundiária urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), de núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda, por meio da incorporação destes ao ordenamento territorial urbano e da constituição de direito real em favor de seus ocupantes, garantindo a segurança jurídica na posse das famílias ocupantes do núcleo
Público alvo	1.300 lotes/famílias
Problema a ser resolvido	Famílias que habitam territórios caracterizados pela falta de infraestrutura e de serviços urbanos e sociais, pela insegurança na posse da terra, por condições inadequadas de moradia e pela ocorrência de riscos de morte relacionados a eventos climáticos extremos
Resultados esperados	Melhorias nas condições urbanas, ambientais, de moradia e de segurança da posse em territórios periféricos
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A proposta busca regularizar a situação de 1.300 famílias em áreas de baixa renda (Vila Tucum), garantindo segurança jurídica na posse e acesso a infraestrutura básica. Alinhada ao programa, visa integrar núcleos informais ao tecido urbano, melhorar condições de vida e reduzir riscos ambientais, promovendo inclusão social e econômica, além de assegurar a posse legal das terras.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Instrumento	Regularização fundiária urbana no Município de GRAJAU-MA.
Capacidade Técnica e Gerencial	O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETO FIRMADO COM ESTE MINISTÉRIO.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA E GERENCIAL - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.pdf	07/06/2024

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Possui Instituição Mandatária	Sim		
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	3690-0	Conta	0066470777
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	08/08/2024 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do instrumento e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	07/06/2024
Data Assinatura	30/07/2024
Instrumento publicado no DOU em	01/08/2024
Data Início de Vigência	30/07/2024
Data Término de Vigência Atual	30/07/2027
Data Limite p/ Prestação de Contas	28/09/2027

Valores

R\$ 1.010.000,00	Valor Global
R\$ 1.000.000,00	Valor de Repasse
R\$ 10.000,00	Valor da Contrapartida
R\$ 10.000,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano

Valor (R\$)

2024

R\$ 1.000.000,00



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1096857-80	Nº TransfereGOV 965725/2024	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
LOCALIDADE SINAPI SAO LUIS	DATA BASE 10-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO	MUNICÍPIO / UF GRAJAÚ - MA	BDI 1 20,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA									1.010.000,00	
1.			REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					-	1.010.000,00	
1.1.			SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA					-	185.502,95	
1.1.1.	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS	H	975,94	120,08	BDI 1	144,10	140.632,97	RA
1.1.2.	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	24,99	BDI 1	29,99	29.989,98	RA
1.1.3.	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	12,40	BDI 1	14,88	14.880,00	RA
1.2.			ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					-	315.704,46	
1.2.1.	SINAPI	90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,86	117,04	BDI 1	140,45	136.357,26	RA
1.2.2.	Composição	33080	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora	960,00	117,89	BDI 1	141,47	135.811,20	RA
1.2.3.	Composição	33081	GEÓGRAFO	hora	960,00	37,79	BDI 1	45,35	43.536,00	RA
1.3.			CADASTRO TÉCNICO SOCIAL					-	349.356,03	
1.3.1.	Composição	33082	ASSISTENTE SOCIAL	hora	1.000,00	32,08	BDI 1	38,50	38.500,03	RA
1.3.2.	Composição	33083	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E	un	1.300,00	199,27	BDI 1	239,12	310.856,00	RA
1.4.			APOIO JURÍDICO					-	56.409,60	
1.4.1.	Composição	33084	ADVOGADO	hora	960,00	48,97	BDI 1	58,76	56.409,60	RA
1.5.			DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE					-	103.026,66	
1.5.1.	Composição	33085	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	1.300,00	37,53	BDI 1	45,04	58.552,00	RA
1.5.2.	Composição	33086	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR	H	997,19	37,17	BDI 1	44,60	44.474,66	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

GRAJAÚ - MA

Local

segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: GREICE PEREIRA SANTOS

CREA/CAU: 111568998-3

ART/RRT: MA20240849729



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1096857-80	Nº TGOV 965725/2024	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	APelido EMPREENHIMENTO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁ
---------------------------	------------------------	--	---	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
				12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	
1.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.010.000,00	% Período:	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%							
1.1.	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	185.502,95	% Período:	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	17,05%							
1.2.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	315.704,46	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%							
1.3.	CADASTRO TÉCNICO SOCIAL	349.356,03	% Período:	16,69%	16,69%	16,69%	16,69%	16,69%	16,55%							
1.4.	APOIO JURÍDICO	56.409,60	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%							
1.5.	DESPESES COM CARTÓRIO E TRANSPOR	103.026,66	% Período:	16,70%	16,70%	16,70%	16,70%	16,70%	16,49%							
Total: R\$ 1.009.999,70				%:	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%						
				Repasse:	166.624,07	166.624,07	166.624,07	166.624,06	166.624,07	166.779,36						
				Contrapartida:	1.683,07	1.683,07	1.683,07	1.683,08	1.683,07	1.684,64						
				Outros:	-	-	-	-	-	-						
				Investimento:	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.464,00						
				%:	16,66%	33,33%	49,99%	66,66%	83,32%	100,00%						
				Repasse:	166.624,07	333.248,14	499.872,21	666.496,27	833.120,34	999.899,70						
				Contrapartida:	1.683,07	3.366,14	5.049,21	6.732,29	8.415,36	10.100,00						
				Outros:	-	-	-	-	-	-						
				Investimento:	168.307,14	336.614,28	504.921,42	673.228,56	841.535,70	1.010.000,00						

GRAJAU - MA
Local

segunda-feira, 25 de novembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: GREICE PEREIRA SANTOS
CREA/CAU: 111568998-3
ART/RRT: MA20240849729



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº TransfereGOV
965725/2024

Nº OPERAÇÃO
1096857-80

PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA				
1.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		-	
1.1.	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA		-	
1.1.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	975,94	161,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.1.2.	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.1.3.	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.2.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		-	
1.2.1.	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,86	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.2.2.	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora	960,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.2.3.	GEÓGRAFO	hora	960,00	160,00*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.3.	CADASTRO TÉCNICO SOCIAL		-	
1.3.1.	ASSISTENTE SOCIAL	hora	1.000,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.3.2.	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E APLICAÇÃO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS	un	1.300,00	1.300,00 UNIDADES A FAZER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1.4.	APOIO JURÍDICO		-	
1.4.1.	ADVOGADO	hora	960,00	160,00*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.5.	DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE		-	
1.5.1.	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	1.300,00	1.300,00 UNIDADES DE CERTIDÕES
1.5.2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR	H	997,19	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)

Agrupador de Eventos	FRENTE DE OBRA	
	META 01	META 02
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$):	1	2
	168.307,14	168.307,14
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	161,67	161,67
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	166,67	166,67
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	166,67	166,67
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	161,81	161,81
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	160,00	160,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	160,00	160,00
CADASTRO TÉCNICO SOCIAL	166,67	166,67
CADASTRO TÉCNICO SOCIAL	217,00	217,00
APOIO JURÍDICO	160,00	160,00
DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE	217,00	217,00
DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE	166,67	166,67

GRAJAÚ - MA
Local

segunda-feira, 25 de novembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: GREICE PEREIRA SANTOS
CREA/CAU: 111568998-3
ART/RRT: MA20240849729



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | **Nº TransfereGOV** 965725/2024 | **Nº OPERAÇÃO** 1096857-80 | **PROPONENTE / TOMADOR** PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

				#REF!								
				META 03	META 04	META 05	META 06					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	3	4	5	6	7				
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA				168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.464,00					
1.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		-									
1.1.	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA		-									
1.1.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	975,94	161,67	161,67	161,67	167,59					
1.1.2.	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67	166,67	166,67	166,65					
1.1.3.	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67	166,67	166,67	166,65					
1.2.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		-									
1.2.1.	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,86	161,81	161,81	161,81	161,81					
1.2.2.	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora	960,00	160,00	160,00	160,00	160,00					
1.2.3.	GEÓGRAFO	hora	960,00	160,00	160,00	160,00	160,00					
1.3.	CADASTRO TÉCNICO SOCIAL		-									
1.3.1.	ASSISTENTE SOCIAL	hora	1.000,00	166,67	166,67	166,67	166,65					
1.3.2.	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E APLICAÇÃO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS	un	1.300,00	217,00	217,00	217,00	215,00					
1.4.	APOIO JURÍDICO		-									
1.4.1.	ADVOGADO	hora	960,00	160,00	160,00	160,00	160,00					
1.5.	DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE		-									
1.5.1.	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	1.300,00	217,00	217,00	217,00	215,00					
1.5.2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR	H	997,19	166,67	166,67	166,67	163,84					

GRAJAÚ - MA

Local

segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: GREICE PEREIRA SANTOS

CREA/CAU: 111568998-3

ART/RRT: MA20240849729

FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
SETOP	CO-33080	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora		0,00	117,89
COTAÇÃO	MOCO-33008	ENGENHEIRO AMBIENTAL (NÍVEL: JÚNIOR)	H	1	0,00	115,93
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
CO-33104	SETOP	GEÓGRAFO	hora		0,00	37,78
COTAÇÃO	MOCO-33030	GEÓGRAFO (NÍVEL: JÚNIOR)	H	1	0,00	33,82
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
COTAÇÃO	MATCO-33052	TRANSPORTE - CUSTO DIÁRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	UN	0,0008	0,00	9,00
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31737	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	2,00
SETOP	CO-33063	ASSISTENTE SOCIAL	hora		0,00	32,08
COTAÇÃO	MOCO-32987	ASSISTENTE SOCIAL (NÍVEL: JÚNIOR)	H	1	0,00	27,96
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31737	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	2,00
COTAÇÃO	MATCO-33052	TRANSPORTE - CUSTO DIÁRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	UN	0,018	0,00	9,00
SCO	MOI901250	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO APLICAÇÃO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA,	und		0,00	199,27
COTAÇÃO	MOI901250	Digitador pleno (desonerado)	h	1	0,00	15,96
COTAÇÃO	MOI900700	Tecnico de nivel medio. (desonerado)	h	1	0,00	20,70
COTAÇÃO	MOI902950	Secretaria (desonerado)	h	1	0,00	23,85
COTAÇÃO	EVE900150	Despesas diversas para cobrir despesas de escritorio (materiais, instrumentos, equipamentos, software, hardware, plotagem, etc) - equivalente em hora de Engenheiro Junior ao elementar MOI901550 (desonerado)	h	0,5	0,00	87,30
COTAÇÃO	MOI901800	Engenheiro ou Arquiteto Pleno - com funcao de supervisao de obras (desonerado)	h	0,3	0,00	164,65
COTAÇÃO	MOI900850	Cadista (desonerado)	h	2	0,00	22,86
SETOP	CO-33060	ADVOGADO	hora		0,00	3,96
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31737	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	2,00
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
SBC	014421	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	und		0,00	37,53
COTAÇÃO	94.20.02	ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR OU EM RESUMO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE FOLHAS, INCLUSIVE ISSQN DE 5% SOB OS EMOLUMENTOS	UN	1	0,00	37,53

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SBC	014421	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR			0,00	37,17
COTAÇÃO	099162	MOTORISTA	H	0,947	0,00	20,14
COTAÇÃO	030560	PICK-UP GM CHEVROLET S10 GAS.7tn 48,5CV	H	1	0,00	18,10

05/12/2024

Data

Responsável Técnico: GREICE PEREIRA SANTOS
 CREA/CAU: 111568998-3/MA

Nº OPERAÇÃO 1096857-80	Nº TRANSFEREGOV 965725/2024	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
----------------------------------	---------------------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA / SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	7,07%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

GRAJAÚ - MA
Local

segunda-feira, 25 de novembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: GREICE PEREIRA SANTOS
CREA/CAU: 111568998-3
ART/RRT: MA20240849729



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (D.L.A) Nº 037/2024

VALIDADE: 29/11/2026

PROCESSO SEMA-GRAJAÚ Nº 074/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GRAJAÚ – SEMA, com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento ambiental, **AUTORIZA** a:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL – 84.11-6-00

CPF OU CNPJ:

06.377.063/0001-48

ENDEREÇO:

RUA FREI BENJAMIM DE BORNO, Nº 01, BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO:

GRAJAÚ - MA

CEP:

65.940-000

CÓDIGO DO INSTRUMENTO: **965725**

Nº PROPOSTA NOVO PAC (SELEÇÃO): **56000000814/2023**

Nº DO PROCESSO: **139232024**

ÓRGÃO: **56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES**

OPERAR A ATIVIDADE:

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB – S) – NOVO PAC.

A LOCALIZAR-SE EM:

ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA.

Obs.: Vide verso desta Dispensa de Licenciamento Ambiental, as Recomendações e Condicionantes.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Data: 29/11/2024 10:33:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Grajaú - MA, 29/11/2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 050/2024



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Grajaú (SEMA) no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Art. 9º, XIV "a" da **Lei Complementar nº 140/2011**, determina como uma das ações administrativas dos municípios, a promoção de Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou **possam causar impacto ambiental de âmbito local**, conforme tipologias definidas pelos respectivos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; de acordo com o **TERMO DE HABILITAÇÃO** firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais e o município de Grajaú, (conforme a **Resolução CONSEMA nº 043/2019**).

DECLARA, a quem de direito possa interessar que a seguinte atividade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB – S) – NOVO PAC**, localizado na zona urbana do município de Grajaú – MA, é de fundamental importância para promover melhorias nas condições urbanas, ambientais, de moradia, e de segurança da posse em territórios periféricos, bem como regularizar a situação de 1.300 (mil e trezentas) famílias em áreas de baixa renda (Vila Tucum), garantindo a segurança jurídica na posse e acesso a infraestrutura básica; além da geração de emprego e renda para a comunidade Grajaúense; conforme o **Número do Convênio: 965725/2024, Número do Processo: 139232024, Número da Proposta, Novo PAC (seleção): 56000000814/2023, Código do Instrumento: 965725, Fundamento Legal: Decreto nº 11.855, de 26 de Dezembro de 2023, Órgão 56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES**, não é passível de Licenciamento Ambiental, por tratar-se de atividade com pequeno potencial de impacto ambiental, face ao que expedimos a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, consoante aos preceitos e normas da SEMA.

D.L.A Processo SEMA nº 074/2024 - Secretaria de Meio Ambiente de Grajaú

1. O empreendedor **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, devidamente inscrito no CNPJ nº 06.377.063/0001-48, está **AUTORIZADO a OPERAR** em área de seu domínio, sito na zona urbana do município de Grajaú – MA, a seguinte atividade: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB – S) – NOVO PAC**;
2. Esta Dispensa de Licenciamento (D.L.A) se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ambiental ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, de acordo com a legislação ambiental em vigor;
3. Esta D.L.A diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por Lei;
4. O empreendedor **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**, deverá comunicar imediatamente a SEMA - Grajaú, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
5. O empreendedor deve obrigatoriamente **publicar comunicado de recebimento desta D.L.A em jornal diário de grande circulação no Estado e no município de Grajaú - MA**, no **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS** a contar da data de concessão desta Dispensa, enviando cópias das publicações para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Grajaú;
6. Esta Dispensa de Licenciamento não poderá sofrer qualquer tipo de alteração, sob pena de perder sua validade;
7. Esta D.L.A e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas e procedimentos de fiscalização;
8. O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com **AUTORIZAÇÃO** do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA nº 357/05 e 430/11;
9. Qualquer modificação no empreendimento, somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA-Grajaú;
10. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental, não autoriza o empreendedor a realizar supressão vegetal;
11. Quaisquer tipos de resíduos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser lançado em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, nos lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;
12. **Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ – MA, NA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB – S) – NOVO PAC**, será de responsabilidade total do empreendedor **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ** que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
13. O empreendedor deve estar ciente que "Toda ação e/ou omissão que venha violar as regras aqui estabelecidas será considerada infração ambiental e será punido com as sanções ao presente título, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Legislação";
14. O empreendedor está ciente de que o não cumprimento fiel destas recomendações e condicionantes constantes no verso deste documento, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a Dispensa de Licenciamento Ambiental ser cassada a qualquer momento por este órgão ambiental ou pela via judicial e o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente conforme a Legislação Ambiental em vigor;

15. O empreendedor deverá solicitar a **Renovação desta D.L.A com até 30 (trinta) dias**, antes de expirar o prazo de validade da referida **Dispensa de Licenciamento Ambiental (D.L.A)**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Grajaú/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura municipal de Grajaú vem por meio deste atuar estreitamente em conformidade com o dispositivo constitucional que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

2.2. Em virtude de ampliação da unidade Urbana Municipal com a criação de novos bairros através de programas sociais e outros aspectos de expansão da área urbanizada, se faz necessária a atualização, o mapeamento, a atualização de planta genérica de valores imobiliários, criação ou revisão de logradouros, vias e unidades imobiliárias urbanas, com vistas à realização de análises e avaliações da realidade atual. Além disso, promove-se a capacitação de servidores, sistematizando as ferramentas de controle, auxiliando na verificação e indicação da legislação local, indicando a possibilidade da elaboração de programas econômico sociais, otimizando a arrecadação e investimentos em políticas públicas decorrentes de ações de regularização fundiária das moradias.

2.3. Pretende-se implantar medidas necessárias à melhoria de arrecadação municipal, bem como realizar atualização cadastral imobiliária urbana, elaborar programa de regularização fundiária e auxiliar na atualização legal para o planejamento urbano, com vistas a atender as necessidades do município de Grajaú/MA.

2.4. Portanto, a Administração pública, diante das diversas legislações que abordam a temática administrativa no que se refere à regularização fundiária, os quais pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carece do necessário assessoramento e consultoria de empresa especializada através de assessoramento jurídico, bem como mapeamentos, estudos e ações que envolvam a organização imobiliária para fins de regularização fundiária.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

3.1 - Realizar Treinamentos e Capacitação dos profissionais do Setor Tributário, incluindo a atualização da Legislação Fiscal Federal, incluindo a Lei Complementar nº 13.465/2017 e Decreto 9.310/18, e demais procedimentos que tratam da REURB - Regularização Fundiária Urbana, e demais Legislações Estaduais e municipais.

3.1.2 - Acompanhar e auxiliar na atualização do cadastro e recadastramento Imobiliário, Cadastro da Dívida Ativa, Cadastro Mobiliário de Contribuintes com identificação dos imóveis utilizados.

3.2 Do Cadastramento e Recadastramento Imobiliário:

3.2.1 - Levantamento de Dados com verificação in loco, elaboração de mapas do perímetro urbano, bairros e demais, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no Banco de dados municipal, consoante a metodologia;

3.2.1. Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município, realizando o levantamento planimétrico para as novas áreas existentes dentro do Perímetro Urbano Municipal, com topografia amarrada à rede geodésica já existente no Município, utilizando softwares, equipamentos e mapeamento, fornecidos pela empresa contratada;

3.2.2. Elaboração de modelos e peças técnicas e jurídicas necessárias para regularização de imóveis pelo Município;

3.3.4. Capacitação do corpo profissional de técnicos, fiscais e auxiliares administrativos para preenchimento de BCI-Boletim de Cadastro Imobiliário, lançamento de dados imobiliários em sistema da prefeitura municipal, noções de avaliação mercadológica de imóveis e utilização de equipamentos básicos de medição;

3.3.5. Os serviços de assessoria e consultoria neste termo, incluem as despesas com insumos, deslocamento, combustível, aluguel de imóveis ou outros gastos necessários para execução dos serviços objetos desta futura contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e o serviço será prestado por igual período.
- 3.2. A prestação do serviço será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 3.3. A prorrogação dos prazos de prestação do serviço e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de prestação de serviço, do tipo **menor preço**, sob o regime de **execução por preço global**, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES

- 5.1. Para efeito deste Termo de Referência, têm-se as seguintes classificações caracterizadas como itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND IMOBILIÁRIAS	BAIRRO	ÁREA DE ABRANGENCIA (m²)
01	1. Estudos sobre as Legislações Municipais, realizando sua revisão e adequação as legislações Federal e Estadual vigentes, auxiliando o Poder Executivo na elaboração de ações para regularização de imóveis, Leis de sua competência, nos Programas de Regularização Fundiária e outras. Treinamentos e Capacitação dos profissionais do Setor tributário. 1.1 - Cadastramento e Recadastramento Imobiliário utilizando aerofotogrametria com Drones, amarração georreferenciada com uso de equipamento de recepção GNSS. Elaboração de Mapas e projeto urbanístico de bairros, setores fiscais e Perímetro Urbano.	1.300	Vila Tucum	Até 500.000

- 5.2. O valor do presente objeto será pago em 12 (doze) parcelas mensais, valores estes que incluem as ferramentas, equipamentos, insumos humanos e materiais para execução dos serviços, constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamento recebidos das empresas do ramo.

6. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 6.1. A licitação utilizará a modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DAS CONDIÇÕES, PRAZO PARA EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. O objeto deste Termo de Referência será prestado mediante expresse requerimento, nos quantitativos que constarem do Contrato e da Ordem de Serviços, sendo que o objeto deste será solicitado pelos setores responsáveis, contendo os seguintes dados:

- Secretaria Municipal solicitante;
- Informação da quantidade dos serviços;
- Informação do valor referente a cada serviço;
- Informação da data e local da execução do serviço;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de responsável.

7.2. Após emissão da Ordem de Serviços de prestação de serviços da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

7.3. O prazo de vigência da Ordem de Serviço será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura.

7.4. O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas sujeitará a Contratante às aplicações das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

7.5. Os serviços serão prestados em dia e horário de expediente da Secretaria solicitante.

7.6. Executada a Ordem de Serviços, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações da prestação dos serviços com o constante da ordem de Serviços;

b) Definitivamente pelo do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

7.7. Será rejeitado, no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o Contratado sujeito à correção, por sua conta, do serviço rejeitado.

7.8. Em caso de recusa será, o serviço executado, reparado pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de sua prestação, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.9. Cada Secretaria Municipal, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

7.10. Caso a substituição/reparo na execução dos serviços recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

7.11. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado oportunamente pelo setor competente.

7.12. Competirá ao fiscal designado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os Serviços serão executados mensalmente conforme a disposição da proposta e serão entregues em forma de relatório, no qual será atestada a execução.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelas CONTRATANTES.

9.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

9.3. As CONTRATANTES se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas desse Termo de Referência estão sendo cumpridas pela empresa contratada. Para tal, a mesma deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às informações dos serviços prestados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a licitante vencedora deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a comprovação de execução do serviço e o relatório constatando a execução do cronograma previsto, conforme definido no presente Termo de Referência.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

10.2. O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança, após o atesto do recebimento do serviço e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes, e o valor de cada pagamento será apurado tomando-se por base o quantitativo de serviços executados e efetivamente entregues.

10.3. Qualquer dos documentos citados no item acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

11.3. Efetuar o pagamento e demais condições de pagamento previstas neste termo;

11.4. Autorizar a CONTRATADA através de termo inscrito o poder de fiscalização, notificação para que sejam realizadas as diligências necessárias ao cumprimento do Objeto avençado.

11.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

11.6. Disponibilizar a Contratada mapa atualizado do Perímetro Urbano do Município, bem como de loteamentos e outros mapas, listagens e informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.7. Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas neste processo com fundamentação nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo em caso de aplicação de multa, descontar o respectivo valor de importâncias porventura devidas à Contratada, ou promover cobrança na forma da lei;

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

12.2. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer;

12.3. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

12.4. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.5. A contratada obriga-se a executar os serviços nos prazos determinados em cronograma, excetuando-se em caso em que a CONTRATANTE dê causa ao atraso por eventual descumprimento de suas obrigações, fato este, que possibilitará a revisão do Cronograma de Execução.

12.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

12.8. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

12.9. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

12.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

12.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

- 12.12. Responsabilizar-se todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 12.13. Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.14. Responsabilizar-se por toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 12.15. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 12.16. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 12.17. Não fornecer em hipótese alguma produtos com validade inferior a um ano, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

13. DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- 13.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

- 13.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (se houver) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 13.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 13.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (I IPL) iguais ou superiores a 1 (um);
- 13.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 13.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 13.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

13.24. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões deverão apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), conforme previsto no art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007;

13.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Liquidez Seca (ILS), Endividamento Geral (IEG), Liquidez Imediata (ILI) e Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

13.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

13.28. Declarações Complementares:

13.28.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21;

13.28.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital;

13.28.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.28.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

13.30. Comprovação de aptidão para o serviço equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos por conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve vir acompanhado do respectivo contrato ou documento equivalente.

13.30.1. A licitante deve comprovar experiência na execução do objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, demonstrando ter executado as parcelas de maior relevância, por meio de atestado e/ou certidão de qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica e registrados no CREA ou no conselho profissional competente;

13.30.2. Os atestados de capacidade técnica de instituições públicas ou privadas, compatíveis com o objeto da licitação, deverão apresentar regularização de no mínimo 650 (seiscentas e cinquenta) parcelas regularizadas;

13.30.3. A empresa deve comprovar, por meio de certidão ou atestado, que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos, conforme §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.31. A empresa deverá possuir os seguintes profissionais:

13.31.1. Um profissional com formação jurídica e especialização em Direito Tributário ou similar, com registro na OAB;

13.31.2. Um profissional com formação em engenharia, arquitetura e/ou topografia, com a devida inscrição no conselho de classe correspondente.

13.32. A comprovação do vínculo profissional entre a empresa e o respectivo corpo técnico se dará por meio de:

a) cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho; ou

b) certidão do conselho de classe devidamente atualizada ou contrato de trabalho; ou

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

c) contrato de prestação de serviços registrado no respectivo conselho de classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

13.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas exigidas conforme a especificação técnica do objeto licitado.

13.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

13.33.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.34. Declaração de indicação da equipe técnica com a devida identificação de cada membro e sua respectiva qualificação.

13.35. A declaração de que trata o item 13.35 deve ser assinada tanto pelo representante legal da empresa quanto pelos profissionais indicados.

13.36. Declaração formal e expressa da licitante de que disponibilizará equipe técnica, instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

13.37. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, informando, sob as penalidades da lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico anexo a este edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e comprometendo-se a não utilizar tal circunstância para questionamentos futuros de natureza técnica ou financeira junto à Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

14.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de verificação de não conformidades de grau leve, ou atraso no cumprimento do cronograma de execução do Plano de Correção de não conformidades verificadas, ou no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, inclusive quanto à apresentação obrigatória de documentação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos às CONTRATANTES, PARTICIPANTE DE COMPRA NACIONAL e/ou GESTOR da Ata, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

14.1.2. Multas:

14.1.3. No caso de descumprimento de Plano de Correção de não conformidades, aprovado pelo município, em relação aos itens não corrigidos, de acordo com percentual calculado sobre o valor total dos itens registrados;

14.1.4. Pela não apresentação do Plano de Correção, para todas não conformidades evidenciadas, de acordo com percentual calculado sobre o valor total dos itens registrados;

14.1.5. **0,001% (um milésimo por cento)** do valor registrado de item/grupo pela não apresentação dos laudos/certificados referentes à análise de produção no prazo previsto no Controle de Qualidade dos Cadernos de Informações Técnicas;

14.1.6. **0,003% (três milésimos por cento)** do valor total dos pedidos que se encontrem em atraso, no caso de descumprimento do prazo disposto no Termo de Compromisso;

14.1.7. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências decorridas de atrasos em qualquer prazo previsto no Edital e seus Anexos, não abrangido pelas demais alíneas;

14.1.8. **Suspensão da Ata de Registro de Preços**, a critério do Órgão Gerenciador, no caso em que o FORNECEDOR apresente não conformidades não sanadas, impedindo qualquer contratação, até que as não conformidades sejam sanadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14.1.9. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

14.1.10. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será disciplinado pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, contados da data de sua assinatura.

16. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONTRATANTE firmará ajuste com a CONTRATADA por meio de Termo de Contrato, conforme anexa ao Edital, no qual constarão as condições e obrigações das partes.

16.1.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

16.2. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor do Contrato, no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, após a assinatura do Contrato, pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança bancária.

20. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

04 0008 2368 0000 MANUT. E FUC. DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
606 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 100.000 GERAL

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. **R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).**

22. DA INVERSÃO DE FASE

22.1. A adoção da ordem tradicional das fases, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que, embora estabeleça como regra a inversão de fases, admite expressamente a possibilidade de adoção da sistemática anterior, desde que devidamente motivada no processo. Essa prerrogativa encontra respaldo no artigo 17, §1º, e no artigo 63, §1º, da referida norma, que autorizam a Administração a inverter a ordem das fases licitatórias sempre que houver justificativa que evidencie a necessidade dessa opção, excetuando-se os casos de diálogo competitivo.

22.2. No presente certame, optou-se pela habilitação prévia por se tratar de contratação cuja natureza demanda maior rigor na análise da qualificação dos licitantes, de modo a assegurar que apenas empresas efetivamente aptas concorram no processo. Tal escolha visa, primordialmente, garantir maior segurança jurídica, preservar a isonomia entre os participantes e evitar a classificação de propostas apresentadas por empresas que, ao final, poderiam ser inabilitadas por não atenderem aos requisitos legais, técnicos ou econômicos exigidos no edital. Trata-se, portanto, de medida preventiva que contribui para a racionalização dos atos administrativos e para a mitigação de riscos na execução contratual.

22.3. Além disso, a adoção da habilitação como fase inicial proporciona maior previsibilidade ao processo e reduz a possibilidade de interposição de recursos após o julgamento das propostas, uma vez que eventuais inconsistências documentais são identificadas desde o início. Essa sistemática também está em consonância com o histórico procedimental da Administração Pública, que, sob a égide da antiga Lei nº 8.666/1993, já adotava esse modelo com resultados satisfatórios, especialmente em contratações mais complexas, como aquelas que envolvem serviços técnicos especializados ou obras de engenharia.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

22.4. Assim, diante da necessidade de assegurar a legalidade, a economicidade e a transparência do certame, bem como de garantir a seleção de propostas exclusivamente apresentadas por empresas habilitadas, justifica-se, de forma plenamente fundamentada, a adoção da habilitação como fase anterior ao julgamento das propostas no presente procedimento licitatório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

23.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando o fornecimento do objeto, independentemente de estarem nele transcritas.

24. DO FORO

24.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Grajaú, no Estado do Maranhão.

Grajaú/MA, 17 de abril de 2025

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações

Processo Administrativo nº 0704001/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Grajaú/MA.

2. Necessidade

2.1. Descrição da Necessidade

Identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria para a efetivação de ações de regularização fundiária no Município de Grajaú/MA. Esta necessidade decorre da constatação de que a atuação técnica e jurídica qualificada é essencial para o desenvolvimento de medidas voltadas à organização territorial, à atualização cadastral e à formalização da posse e propriedade de imóveis urbanos, conforme previsto na legislação vigente. A ausência de suporte especializado pode comprometer o planejamento urbano, dificultar o reconhecimento legal das moradias e impactar negativamente a arrecadação municipal, além de restringir o acesso da população a políticas públicas associadas à moradia e infraestrutura.

Além disso, o crescimento urbano desordenado e a ampliação de áreas ocupadas demandam uma estrutura técnica que permita ao Município atuar de forma eficiente, promovendo estudos, levantamentos, capacitação de servidores e a implementação de instrumentos legais compatíveis com a realidade local. O objetivo desta contratação é garantir que a Administração Municipal conte com o suporte necessário para planejar e executar as ações de regularização fundiária de forma contínua, segura e em conformidade com as diretrizes legais, promovendo segurança jurídica aos ocupantes e favorecendo o ordenamento do território urbano.

2.2. Área Requisitante

As áreas requisitantes para a locação de máquinas pesadas e caminhões são:

2.2.1. Secretaria de Obras, de Infraestrutura e Serviços Urbanos

2.3. Requisitos da Contratação

2.3.1. Qualificação Técnica: A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica voltada à regularização fundiária, demonstrando capacidade para atender às demandas do Município de Grajaú/MA, com atuação em ações como levantamento cadastral, análises documentais, produção de peças técnicas e jurídicas, e suporte à implementação da REURB.

2.3.2. Disponibilidade de Equipe Técnica: A empresa deve assegurar a disponibilidade contínua de equipe multidisciplinar qualificada, com capacidade de resposta rápida para atender às necessidades das ações de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

regularização, garantindo o cumprimento de prazos, a execução dos serviços planejados e o suporte técnico às secretarias municipais envolvidas.

2.3.3. Variedade de Serviços Especializados: A empresa deve estar apta a fornecer serviços que envolvam desde o levantamento topográfico e georreferenciado, até a produção de mapas, elaboração de memoriais descritivos, plantas urbanísticas, cadastros socioeconômicos, elaboração de peças jurídicas, entre outros, conforme as especificidades de cada núcleo urbano informal a ser regularizado.

2.3.4. Sustentabilidade Urbana e Social: A execução dos serviços deve observar princípios de sustentabilidade, promovendo ações que considerem os impactos sociais e urbanos da regularização fundiária, e incentivem o planejamento adequado do uso do solo e a inclusão social dos beneficiários.

2.3.5. Eficiência Econômica: Oferecer os serviços com preços compatíveis com o mercado, assegurando o equilíbrio entre custo e qualidade, de forma a garantir a economicidade da contratação e a efetiva aplicação dos recursos públicos em ações estruturantes.

2.3.6. Conformidade Legal e Normativa: Cumprimento integral da legislação aplicável à regularização fundiária urbana, incluindo a Lei nº 13.465/2017, o Decreto nº 9.310/2018, além das normativas estaduais e municipais pertinentes, assegurando que todas as etapas e procedimentos estejam em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária incluiu a prospecção e análise das soluções disponíveis no mercado. Este levantamento considerou:

3.1.1. Análise de Contratações Similares: Foram examinadas contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas na área de regularização fundiária, visando identificar as melhores práticas, metodologias e especificações. Este processo incluiu a análise de termos de referência, escopos técnicos e resultados de licitações similares para assegurar um entendimento abrangente das opções de mercado disponíveis para atender às necessidades técnicas e jurídicas do município.

3.1.2. Avaliação de Tendências de Mercado: Investigaram-se as tendências atuais do mercado de serviços especializados em regularização fundiária, com foco em soluções que garantam eficiência técnica, segurança jurídica e conformidade com as exigências legais vigentes, assegurando a escolha de alternativas alinhadas às boas práticas administrativas e às necessidades locais.

3.1.3. Consultas a Fornecedores e Especialistas: Foram realizadas consultas com empresas e especialistas atuantes no setor de assessoria em regularização fundiária, buscando informações sobre práticas recomendadas, custos estimados e metodologias de execução compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

3.1.4. Justificativa Técnica e Econômica: Cada solução prospectada foi avaliada quanto à sua viabilidade técnica e ao benefício econômico, considerando as peculiaridades urbanas e administrativas do município de Grajaú/MA, de modo a garantir a seleção de propostas que apresentem a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

3.1.5. Compatibilidade com o Pregão Eletrônico: As soluções identificadas foram avaliadas quanto à sua adequação ao formato de pregão eletrônico, verificando a clareza dos critérios técnicos e jurídicos e garantindo ampla concorrência entre os fornecedores, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

3.2. Solução

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

A solução escolhida para a contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários à efetivação de ações de regularização fundiária no Município de Grajaú/MA é a contratação de um serviço completo que contempla:

3.2.1. Prestação Contínua e Qualificada dos Serviços: A solução adotada visa garantir a execução regular e contínua das atividades de assessoria técnica e jurídica, de modo a assegurar o andamento dos processos de regularização fundiária sem interrupções, atendendo tanto às demandas recorrentes quanto às situações específicas que requeiram maior complexidade técnica.

3.2.2. Qualificação Técnica e Metodológica: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as exigências do Município, empregando metodologias atualizadas e profissionais qualificados para a realização de levantamentos cadastrais, produção de peças jurídicas, elaboração de plantas urbanísticas e demais atividades previstas no escopo contratual.

3.2.3. Planejamento e Gestão Eficientes: A execução dos serviços deverá ser pautada em um planejamento estruturado, com cronogramas definidos, relatórios de acompanhamento e gestão eficiente das equipes e etapas, de forma a garantir agilidade, precisão e conformidade com os prazos estipulados pela Administração.

3.2.4. Responsabilidade Social e Urbanística: A empresa contratada deverá observar os princípios da função social da propriedade urbana e da sustentabilidade das intervenções, contribuindo para a consolidação de um ordenamento territorial justo, com segurança jurídica aos ocupantes e respeito à legislação vigente.

3.2.5. Justificativa Técnica e Econômica: A solução foi escolhida por representar o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e viabilidade econômica, permitindo a execução de ações estruturadas de regularização fundiária com uso racional dos recursos públicos, promovendo benefícios diretos à gestão urbana e à população local.

A solução será detalhada no Termo de Referência, incluindo os requisitos técnicos, critérios de julgamento e obrigações contratuais, assegurando a eficiência do processo licitatório e a efetiva entrega dos resultados esperados.

3.3. Estimativa de quantidade

A estimativa das quantidades para a contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária no Município de Grajaú/MA foi baseada em uma análise detalhada das demandas atuais e das projeções de atuação futura. Esta estimativa considera:

3.3.1. Análise do Histórico de Demandas: Foi realizada uma revisão de iniciativas anteriores relacionadas à regularização fundiária no Município, abrangendo a quantidade de áreas com necessidade de intervenção, a complexidade dos núcleos urbanos informais e o volume de serviços técnicos e jurídicos demandados. Essa análise permitiu identificar padrões de atuação e dimensionar as necessidades recorrentes.

3.3.2. Expansão Urbana e Necessidade de Regularização: Considerou-se o crescimento contínuo da malha urbana e a criação de novos bairros, o que acarreta aumento das áreas passíveis de regularização. Essa expansão exige maior volume de serviços especializados para atender à demanda crescente por formalização da posse e titulação de imóveis urbanos.

3.3.3. Integração com Outras Políticas Públicas: Avaliou-se a relação desta contratação com outras ações governamentais, como políticas habitacionais, arrecadação tributária e planejamento urbano, de forma a identificar oportunidades de atuação integrada e garantir eficiência na execução dos serviços.

3.3.4. Projeção das Demandas Futuras: Com base nas tendências de crescimento urbano, nas diretrizes do planejamento municipal e na necessidade de fortalecimento da arrecadação e do ordenamento territorial, projetou-se o volume estimado de serviços a serem executados durante a vigência contratual, garantindo que a capacidade técnica contratada seja suficiente para atender às metas estabelecidas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

3.4. Estimativa de valor

A estimativa do valor para a contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários à efetivação de ações de regularização fundiária no Município de Grajaú/MA é de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais). Essa estimativa foi elaborada com base na planilha orçamentária constante no Projeto Básico apresentado junto ao Termo de Compromisso nº 965725/2024, firmado com o Ministério das Cidades, no âmbito do Novo PAC.

3.4.1. Referência Orçamentária Técnica: Os valores foram calculados a partir das composições do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, incluindo encargos sociais, BDI e demais parâmetros aplicáveis à Unidade da Federação, sendo detalhados por profissional, serviço e etapa da regularização fundiária, conforme memória de cálculo anexa.

3.4.2. Memória de Cálculo: A memória de cálculo utilizada na elaboração da estimativa detalha a quantidade de horas técnicas por profissional, os insumos necessários, despesas com cartório e transporte, e demais elementos exigidos para execução dos serviços, tomando como referência o universo de 1.300 famílias a serem beneficiadas na zona urbana do município, em especial no núcleo denominado Vila Tucum.

3.4.3. Fundamentação Técnica e Econômica: A composição do valor estimado visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, contemplando todas as fases da regularização fundiária, como topografia, cadastro social e imobiliário, apoio jurídico, e logística de execução, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

3.4.4. Compatibilidade com o Objeto e Recursos Disponíveis: A estimativa encontra-se compatível com os recursos alocados por meio do instrumento de transferência voluntária e da contrapartida municipal, atendendo aos limites e diretrizes estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

3.4.5. Orçamento Base para Licitação: A estimativa aqui apresentada servirá de base para composição do orçamento estimativo final da licitação, sendo parte integrante do Termo de Referência, com todos os valores expressos conforme detalhamento técnico do Projeto aprovado.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de assessoria especializada para a efetivação de ações de regularização fundiária no Município de Grajaú/MA fundamenta-se na natureza integrada e multidisciplinar do objeto, que exige coordenação técnica entre as diversas etapas — levantamento topográfico, cadastro socioeconômico, elaboração de plantas urbanísticas, produção de peças jurídicas e apoio administrativo. A execução eficiente das ações depende da articulação entre essas fases, sendo recomendável sua contratação de forma unificada para assegurar coerência metodológica, padronização dos procedimentos e cumprimento dos prazos pactuados.

A divisão do objeto comprometeria a efetividade dos serviços, podendo gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades na comunicação entre equipes distintas e falhas na integração dos produtos entregues. Além disso, o parcelamento poderia inviabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso nº 965725/2024, firmado com o Ministério das Cidades, em razão da complexidade técnica envolvida.

Assim, justifica-se a condução da licitação em lote único, com escopo abrangente, para garantir a unidade dos serviços, a responsabilização única pela execução e a otimização dos recursos públicos. Essa forma de contratação promove a continuidade, a qualidade e a integridade das ações de regularização fundiária, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.6. Contratações Correlatas

No contexto atual do Município de Grajaú/MA, não há contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes à futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria voltados à efetivação de ações de regularização fundiária. A inexistência de contratos similares vigentes representa uma condição

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

favorável para o planejamento desta contratação, evitando interferências ou sobreposições com iniciativas já em execução.

Essa ausência de contratações relacionadas permite à administração municipal adotar uma abordagem mais objetiva e focada nas especificidades da demanda atual, assegurando maior clareza na definição do escopo, dos requisitos técnicos e das metas a serem alcançadas. Além disso, a inexistência de vínculos contratuais anteriores na mesma área elimina a necessidade de compatibilizações operacionais ou jurídicas, contribuindo para a simplificação do processo licitatório e para a celeridade na execução contratual, de modo a garantir a efetiva implementação das ações previstas no Termo de Compromisso nº 965725/2024.

3.7. Alinhamento entre a contratação e o Planejamento

Embora o Município de Grajaú/MA ainda não tenha formalizado um Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação dos serviços de assessoria especializada para a efetivação de ações de regularização fundiária foi planejada com base em diretrizes estratégicas da Administração Municipal, levando em consideração as metas de desenvolvimento urbano e a necessidade de atendimento às obrigações pactuadas no Termo de Compromisso nº 965725/2024, firmado com o Ministério das Cidades.

A ausência de um PCA regulamentado não comprometeu a realização de um planejamento técnico detalhado. A contratação foi estruturada a partir da identificação de núcleos urbanos informais prioritários, do levantamento das etapas necessárias à regularização fundiária, da capacidade técnica e administrativa do Município e da necessidade de promover segurança jurídica à população beneficiária.

Esse planejamento assegura que a contratação esteja em consonância com os objetivos institucionais e com os princípios da boa governança, garantindo o uso racional dos recursos públicos, a conformidade com a legislação aplicável e a efetividade das ações previstas. Ainda que não formalmente prevista em um PCA, a contratação está alinhada às prioridades administrativas e ao interesse público, sendo essencial para o cumprimento das metas urbanísticas e sociais do Município.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

O objetivo principal da contratação dos serviços de assessoria especializada para a efetivação de ações de regularização fundiária no Município de Grajaú/MA é garantir a efetividade das políticas públicas de ordenamento urbano e o desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

4.1.1. Promoção da Segurança Jurídica e do Direito à Moradia: Assegurar o acesso da população à titulação legal de imóveis urbanos, promovendo a regularização fundiária de áreas ocupadas informalmente, com foco na garantia do direito à moradia e na consolidação da função social da propriedade.

4.1.2. Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: Obter a melhor relação custo-benefício na execução das ações de regularização, com planejamento técnico e jurídico adequado, reduzindo retrabalhos e assegurando a correta aplicação dos recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades.

4.1.3. Fortalecimento da Gestão Territorial e Administrativa: Contribuir para a organização do território municipal, por meio de levantamentos topográficos, cadastros socioeconômicos e produção de peças técnicas e jurídicas que possibilitem ao Município planejar e executar políticas públicas de forma mais integrada e eficaz.

4.1.4. Contribuição para o Desenvolvimento Nacional Sustentável: Adotar práticas que respeitem os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhando a regularização fundiária às diretrizes de inclusão social, preservação ambiental e desenvolvimento urbano equilibrado.

4.1.5. Criação de Indicadores de Desempenho: Estabelecer parâmetros objetivos para mensurar os resultados obtidos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

com a execução contratual, por meio de relatórios técnicos, metas cumpridas e indicadores de impacto social, garantindo o acompanhamento transparente e responsável das atividades realizadas.

4.2. Providências

As providências a serem adotadas pela administração do Município de Grajaú/MA, previamente à celebração do contrato para a contratação de empresa especializada em assessoria para a efetivação de ações de regularização fundiária, incluem:

4.2.1. Capacitação de Servidores: Preparar e capacitar os servidores designados para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, com foco nos aspectos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados à regularização fundiária, incluindo interpretação normativa, controle de prazos, conferência de produtos entregues e análise documental.

4.2.2. Preparação Operacional e Administrativa: Organizar a estrutura administrativa necessária para o suporte às atividades da empresa contratada, assegurando a disponibilidade de espaço físico, acesso a informações fundiárias e urbanísticas, suporte documental e integração com os setores municipais envolvidos.

4.2.3. Implementação de Sistemas de Controle: Desenvolver ou aperfeiçoar instrumentos de controle para monitoramento das etapas executadas, registro de prazos, avaliação da conformidade dos produtos e análise dos relatórios técnicos, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

4.2.4. Estabelecimento de Protocolos de Comunicação: Definir fluxos e canais formais de comunicação entre a administração municipal e a empresa contratada, a fim de assegurar o registro adequado das solicitações, esclarecimentos técnicos, entrega de produtos e eventuais ajustes, promovendo uma gestão contratual eficiente.

4.2.5. Levantamento Atualizado das Demandas: Realizar um diagnóstico detalhado das áreas a serem objeto da regularização fundiária, identificando os núcleos urbanos informais prioritários, estimativa de famílias beneficiadas e particularidades locais, com o objetivo de subsidiar o planejamento das atividades a serem executadas e garantir o alinhamento com os objetivos do projeto.

4.3. Impacto Ambiental

Para a contratação dos serviços de assessoria especializada voltados à efetivação de ações de regularização fundiária no Município de Grajaú/MA, a adoção de práticas sustentáveis é fundamental para garantir que as atividades desenvolvidas estejam em consonância com os princípios de preservação ambiental e desenvolvimento urbano sustentável. Entre essas práticas, destaca-se a priorização de metodologias que respeitem o meio ambiente e promovam o uso racional dos recursos naturais e urbanos.

A execução dos serviços deverá considerar critérios de sustentabilidade, como a utilização de meios digitais para a elaboração e armazenamento de documentos, minimizando o consumo de papel e insumos físicos; o planejamento de rotas e visitas técnicas que reduzam deslocamentos desnecessários; e a adoção de estratégias que respeitem as características socioambientais dos núcleos urbanos informais a serem regularizados.

Além disso, é recomendável que a empresa contratada adote medidas internas de gestão ambiental, como descarte adequado de resíduos gerados, economia de energia e uso de equipamentos com maior eficiência energética. A capacitação das equipes envolvidas para atuação consciente e alinhada às diretrizes de sustentabilidade também se configura como um diferencial relevante para a execução responsável do contrato.

A seleção de fornecedores com histórico de responsabilidade socioambiental e o incentivo à adoção de soluções tecnológicas que promovam a redução de impactos ambientais reforçam o comprometimento do Município com a boa governança e com a efetivação de políticas públicas alinhadas ao desenvolvimento sustentável. Mesmo diante da complexidade técnica do objeto, é possível compatibilizar eficiência na execução com práticas que respeitem o meio ambiente e valorizem o território urbano.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 06.377.063/0001-48

5. Viabilidade

Após análise detalhada, conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria especializada para a efetivação de ações de regularização fundiária é viável e adequada, atendendo às necessidades institucionais e estratégicas do Município de Grajaú/MA. A análise considerou diversos aspectos, resultando em parecer favorável quanto à viabilidade e à pertinência da contratação:

5.1. Viabilidade Técnica: A solução proposta é tecnicamente viável, contando com empresas capacitadas a executar os serviços exigidos, como levantamento topográfico, cadastro socioeconômico, produção de peças técnicas e jurídicas, elaboração de plantas urbanísticas e apoio administrativo. O conjunto das atividades previstas no escopo encontra respaldo na legislação vigente e nas diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério das Cidades.

5.2. Viabilidade Operacional: A operacionalização da contratação pode ser realizada de forma eficiente, com estrutura municipal apta a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. A contratação permitirá à Administração atender com agilidade e qualidade às exigências do Termo de Compromisso nº 965725/2024, além de viabilizar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais prioritários, como a Vila Tucum.

5.3. Viabilidade Orçamentária: A análise orçamentária demonstra que a contratação é compatível com os recursos financeiros disponíveis, provenientes da transferência voluntária pactuada com o Ministério das Cidades e da contrapartida municipal. Os custos estão justificados pela relevância da política pública envolvida, pelos benefícios sociais diretos à população e pelo impacto positivo no planejamento urbano e na arrecadação tributária municipal.

04 0008 2368 0000 MANUT. E FUC. DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMNETO, ORÇAMENTO E GESTÃO
606 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 100.000 GERAL

A alocação dos recursos financeiros para a contratação dos serviços de assessoria especializada voltados à efetivação de ações de regularização fundiária deverá ser realizada conforme as rubricas orçamentárias vinculadas ao Termo de Compromisso nº 965725/2024, firmado com o Ministério das Cidades, bem como à contrapartida prevista no orçamento municipal, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. A correta classificação orçamentária é fundamental para garantir a rastreabilidade dos gastos, o cumprimento das normas legais e a eficiência na execução financeira do projeto.

5.4. Adequação à Necessidade Identificada: A contratação dos serviços de assessoria atende de forma direta à necessidade de implementar ações estruturadas de regularização fundiária, com vistas à formalização da posse e à titulação de imóveis ocupados irregularmente em áreas urbanas do Município. Tais ações são indispensáveis para assegurar a função social da propriedade, promover a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade e fortalecer o planejamento urbano local. Além disso, a prestação dos serviços por empresa especializada possibilita à administração municipal alcançar os objetivos pactuados no âmbito do Novo PAC, com flexibilidade, eficiência técnica e racionalização dos custos, sem necessidade de estrutura interna permanente para executar as atividades previstas.

6. Responsáveis

Os responsáveis são:

- **Eduardo Felipe da Silva** - Superintendente de Compras Municipais
- **Gledeson Rodrigues Pacheco** - Secretário de Obras, de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Grajaú/MA, 16 de abril de 2025

Eduardo Felipe da Silva
Superintendente de Compras Municipais
Portaria nº. 151/2025-Gab

Gledeson Rodrigues Pacheco
Secretário de Obras, de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Portaria nº. 030/2025-Gab

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.377.063/0001-48, com sede no Palácio Sirino Rodrigues, Rua Patrocínio Jorge, nº 05 – Centro – Grajaú/MA – CEP: 65.940-000, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0704001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em assessoria para concretização de procedimentos jurídicos e demais atos necessários para a efetivação de ações de regularização fundiária, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Grajaú/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

- 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ – 06.377.063/0001-48

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Grajaú/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).